



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

6ª SESSÃO ORDINÁRIA - 09 DE MARÇO DE 2026

ORDEM DO DIA

Matéria nº	Assunto
22/2026	PROJETO DE LEI - Denomina “Bairro GUSTAVO PRUDENTE DE MORAES ALMEIDA – Loteamento Residencial Santa Estela I” e respectivas vias públicas do Loteamento Residencial Santa Estela I, aprovado pelo Decreto Municipal nº 14737/2025. Autoria: Mesa da Câmara Turno: 1ª Discussão
11/2026	PROJETO DE LEI - Modifica a Lei nº 7217/2010, referente a datas comemorativas e eventos do Município de Marília, incluindo o “FESTIVAL LITERÁRIO DE MARÍLIA - FLIM”, no mês de outubro. Autoria: Dr. Elio Ajeka Turno: 1ª Discussão
19/2026	PROJETO DE LEI - Modifica a Lei nº 7217/2010, referente a datas comemorativas e eventos do Município de Marília, incluindo a CAMINHADA ÀS CEGAS, no segundo domingo do mês de dezembro. Autoria: Delegada Rossana Camacho Turno: 1ª Discussão
23/2026	PROJETO DE LEI - Modifica a Lei nº 7217/2010, referente a datas comemorativas e eventos do Município de Marília, incluindo o “MARÇO ROXO”, dedicado à conscientização sobre a epilepsia. Autoria: Professor Galdino da Unimar Turno: 1ª Discussão

Marília, 6 de março de 2026

DANILO DA SAÚDE

Presidente



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 22/2026

Denomina “Bairro GUSTAVO PRUDENTE DE MORAES ALMEIDA – Loteamento Residencial Santa Estela I” e respectivas vias públicas do Loteamento Residencial Santa Estela I, aprovado pelo Decreto Municipal nº 14737/2025.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado “**Bairro GUSTAVO PRUDENTE DE MORAES ALMEIDA – Loteamento Residencial Santa Estela I**”, o loteamento Residencial Santa Estela I, aprovado pelo Decreto Municipal nº 14737, de 18 de julho de 2025.

Parágrafo único. Ficam denominadas na forma abaixo indicada, as vias públicas do “Bairro GUSTAVO PRUDENTE DE MORAES ALMEIDA – Loteamento Residencial Santa Estela I”:

- I - AVENIDA PEDRO CAMACHO DE CARVALHO** a projetada Avenida 1 e Rua 13, entre a Rotatória da Rua 14/MAR 412 e a Rua 30;
- II - RUA IRACÉLE DE LOURDES MARAN ANDRADE** a projetada Rua 01, entre a Rua 14 e a Rua 30;
- III - RUA RUI SILVA BARBOZA** a projetada Rua 02, entre a Rua 14 e a Rua 30;
- IV - RUA CARLOS ROBERTO DA SILVA** a projetada Rua 03, entre a Rua 14 e a Rua 29;
- V - RUA MAURO ROBERTO ESPOSITO** a projetada Rua 04, entre a Rua 14 e a Rua 31;
- VI - RUA NEUSA BIFFI GABRIEL** a projetada Rua 05, entre a Rua 14 e a Rua 31;
- VII - RUA VILMA COGNELIAN DE SANTANA** a projetada Rua 06, entre a Rua 14 e a Rua 31;
- VIII - RUA SHINTARO NAKAMURA** a projetada Rua 07, entre a Rua 21 e a Rua 22;
- IX - RUA CLAUDECI TEODORO DE PAULA - HULK** a projetada Rua 08, entre a Rua 14 e a Rua 22;
- X - RUA Doutor ALCEU CARVALHO** a projetada Rua 09, entre a Rua 27 e a Rua 29;





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- XI - **RUA LUIZ CLÁUDIO SOARES DE LIMA** a projetada Rua 10, entre a Rua 25 e a Rua 26;
- XII - **RUA JOÃO GERÔNIMO** a projetada Rua 11, entre a Rua 24 e a Rua 26;
- XIII - **RUA LUIZ ANTÔNIO BOIN** a projetada Rua 12, entre a Rua 29 e a Rua 30;
- XIV - **RUA BENEDITO RODRIGUES** a projetada Rua 14, entre a Rotatória da Avenida 1 e a Rua 8;
- XV - **RUA ARMINDA DE PAULA FASSONI** a projetada Rua 15, entre a Rua 6 e a Rua 8;
- XVI - **RUA MARIA DE LOURDES CRUZ LIMA** a projetada Rua 16, entre a Rua 6 e a Rua 8;
- XVII - **RUA BENEDITA RIBEIRO BENHOSSI** a projetada Rua 17, entre a Rua 6 e a Rua 8;
- XVIII - **RUA LÁZARO CAMACHO DE CARVALHO** a projetada Rua 18, entre a Rua 6 e a Rua 8;
- XIX - **RUA JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA** a projetada Rua 19, entre a Rua 8 e a Rua 31;
- XX - **RUA MARIA CARMINA DA CONCEIÇÃO CAROLINO** a projetada Rua 20, entre a Rua 8 e a Rua 31;
- XXI - **RUA MANOEL MAXIMO CORDEIRO** a projetada Rua 21, entre a Rua 8 e a Rua 31;
- XXII - **RUA ERASMO GOMES DOS SANTOS** a projetada Rua 22, entre a Rua 7 e a Rua 8;
- XXIII - **RUA APPARECIDA MARQUES SARMENTO** a projetada Rua 23, entre a Avenida 1 e a Rua 3;
- XXIV - **RUA CID LOUREIRO PENTEADO** a projetada Rua 24, entre a Rua 3 e a Rua 11;
- XXV - **RUA GORO KOSAIHIRA** a projetada Rua 25, entre a Rua 10 e a Rua 11;
- XXVI - **RUA VALDIR FRANCO JUNIOR** a projetada Rua 26, entre a Rua 3 e a Rua 10;
- XXVII - **RUA ARCINDO MASSINATORE** a projetada Rua 27, entre a Avenida 1 e a Rua 9;
- XXVIII - **RUA TEREZINHA FERREIRA** a projetada Rua 28, entre a Avenida 1 e a Rua 9;
- XXIX - **RUA NELSON JUSTINO** a projetada Rua 29, entre as Rua 3 e a Rua 9;





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- XXX - RUA GALILEU ALVARES PINTAN** a projetada Rua 30, entre a Rua 2 e a Rua 12;
- XXXI - RUA JOAQUIM ALBINO DANTAS** a projetada Rua 31, entre a Rua 3 e a Rua 21.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 11 de fevereiro de 2026.

Danilo Augusto Bigeschi
Presidente

Elio Eiji Ajeka
1º Secretário

Vânia Ramos dos Santos
2º Secretário





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, atendendo ao disposto no art. 99, da Resolução nº 183, de 7 de dezembro de 1990 – Regimento interno e no art. 220, da Lei Orgânica do Município de Marília, apresenta para apreciação dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei que denomina “Bairro GUSTAVO PRUDENTE DE MORAES ALMEIDA – Loteamento Residencial Santa Estela I” e respectivas vias públicas do Loteamento Residencial Santa Estela I, aprovado pelo Decreto Municipal nº 14737, de 18 de julho de 2025.

A proposta teve origem através da Correspondência nº 2180/2025, acompanhada com documentos de praxe.

Na ocasião estamos homenageando os ilustres:

- GUSTAVO PRUDENTE DE MORAES ALMEIDA com a denominação do Bairro, VILMA COGNELIAN DE SANTANA a projetada Rua 06, e CID LOUREIRO PENTEADO a projetada Rua 24, pela indicação do Vereador Danilo da Saúde;
- PEDRO CAMACHO DE CARVALHO a projetada Avenida 1 e LÁZARO CAMACHO DE CARVALHO a projetada Rua 18, pela indicação da Vereadora Delegada Rossana Camacho;
- IRACÉLE DE LOURDES MARAN ANDRADE a projetada Rua 01 e JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA a projetada Rua 19, pela indicação da Vereadora Professora Daniela;
- RUI SILVA BARBOZA a projetada Rua 02 e MARIA CARMINA DA CONCEIÇÃO CAROLINO a projetada Rua 20, pela indicação do Vereador Thiaguinho;
- CARLOS ROBERTO DA SILVA a projetada Rua 03 e MANOEL MAXIMO CORDEIRO a projetada Rua 21, pela indicação da Vereadora Vânia Ramos;
- MAURO ROBERTO ESPOSITO a projetada Rua 04 e ERASMO GOMES DOS SANTOS a projetada Rua 22, pela indicação do Vereador Wellington Corredato/Batata;
- NEUSA BIFFI GABRIEL a projetada Rua 05 e APPARECIDA MARQUES SARMENTO a projetada Rua 23, pela indicação do Vereador Delegado Wilson Damasceno;
- SHINTARO NAKAMURA a projetada Rua 07, e GORO KOSAIHIRA a projetada Rua 25, pela indicação do Vereador Dr. Elio Ajeka (PP);
- CLAUDECI TEODORO DE PAULA - HULK a projetada Rua 08 e VALDIR FRANCO JUNIOR a projetada Rua 26, pela indicação da Vereadora Fabiana Camarinha;





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- Doutor ALCEU CARVALHO a projetada Rua 09 e ARCINDO MASSINATORE a projetada Rua 27, pela indicação do Vereador Professor Galdino da Unimar;
- LUIZ CLÁUDIO SOARES DE LIMA a projetada Rua 10 e TEREZINHA FERREIRA a projetada Rua 28, pela indicação do Vereador Guilherme – Burcão;
- JOÃO GERÔNIMO a projetada Rua 11 e NELSON JUSTINO a projetada Rua 29, pela indicação do Vereador João do Bar (PSD);
- LUIZ ANTÔNIO BOIN a projetada Rua 12 e GALILEU ALVARES PINTAN a projetada Rua 30, pela indicação do Vereador Chico do Açogue;
- BENEDITO RODRIGUES a projetada Rua 14 e JOAQUIM ALBINO DANTAS a projetada Rua 31, pela indicação do Vereador Luiz Eduardo Nardi;
- ARMINDA DE PAULA FASSONI a projetada Rua 15, pela indicação do Vereador Marcos Custódio;
- MARIA DE LOURDES CRUZ LIMA a projetada Rua 16, pela indicação do Vereador Mauro Cruz;
- BENEDITA RIBEIRO BENHOSSI a projetada Rua 17, pela indicação do Vereador Agente Federal Junior Féfin.

Em atendimento à Legislação Municipal, as indicações dos Senhores Vereadores estão acompanhadas dos respectivos currículos e certidões de óbito dos homenageados.

Desta forma, solicitamos aos nobres pares, que aprovelem a matéria nesta Casa Legislativa, por ser de grande justiça, pois que estaremos homenageando pessoas ilustres que muito contribuíram com nossa comunidade.

Câmara Municipal de Marília, 11 de fevereiro de 2026.

Danilo Augusto Bigeschi
Presidente

Elio Eiji Ajeka
1º Secretário

Vânia Ramos dos Santos
2º Secretário

Assinado digitalmente
por **DANILO
AUGUSTO BIGESCHI**
Data: 12/02/2026 10:06

Assinado digitalmente
por **ELIO EIJI AJEKA**
Data: 12/02/2026
11:24

Assinado digitalmente
por **VANIA RAMOS
DOS SANTOS**
Data: 13/02/2026 08:41





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 22/2026, de autoria da Mesa da Câmara.

Assunto: Denomina “Bairro GUSTAVO PRUDENTE DE MORAES ALMEIDA – Loteamento Residencial Santa Estela I” e respectivas vias públicas do Loteamento Residencial Santa Estela I, aprovado pelo Decreto Municipal nº 14737/2025.

Analisamos o Projeto de Lei da Mesa da Câmara Municipal de Marília, que denomina “Bairro GUSTAVO PRUDENTE DE MORAES ALMEIDA – Loteamento Residencial Santa Estela I” e respectivas vias públicas do Loteamento Residencial Santa Estela I, aprovado pelo Decreto Municipal nº 14737/2025.

Demonstra a Mesa que a proposta teve origem através da Correspondência nº 2180/2025, acompanhada com documentos de praxe.

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, que preceitua a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 7º, inciso I), sendo que preceitua ainda:

“Art. 15 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

XIX – dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, assim como modificá-la, podendo também ser iniciativa do Executivo.”

Especificamente quanto às denominações de novos loteamentos, o art. 220 da Lei Orgânica dispõe:

“§ 3º As denominações de vias públicas de novos loteamentos, propostos por membros do Poder Legislativo ou pelo Poder Executivo, deverão ser divididas entre todos os Vereadores, de forma proporcional, em uma única propositura.”





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Em atendimento à Legislação Municipal, as indicações dos Senhores Vereadores estão acompanhadas dos respectivos currículos e certidão de óbito dos homenageados.

Pelo exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 25 de fevereiro de 2026
(prazo para a assinatura de 5 dias úteis).

Marcos Custódio
Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

Assinado digitalmente
por MARCOS JOSE
CUSTODIO
Data: 25/02/2026 09:48

Assinado digitalmente
por THIAGO DE SOUZA
VASCONCELOS
Data: 25/02/2026 14:14

Assinado digitalmente
por GALDINO LUIZ
RAMOS JUNIOR
Data: 26/02/2026 11:34





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 11/2026

Modifica a Lei nº 7217/2010, referente a datas comemorativas e eventos do Município de Marília, incluindo o “FESTIVAL LITERÁRIO DE MARÍLIA - FLIM”, no mês de outubro.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 7217, de 14 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** ...

...

X – No mês de *outubro*:

...

3) Durante o mês:

a) a **SEMANA MUNICIPAL PREVENÇÃO DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL**, a ser promovida pela Administração Municipal por meio de distribuição de material informativo, palestras nas escolas, creches, associações de pais e mestres e demais entidades do município, com o apoio do Conselho Tutelar;

b) o **FESTIVAL LITERÁRIO DE MARÍLIA - FLIM**.

...”

Art. 2º. O Festival Literário de Marília – FLIM tem por objetivos:

I – incentivar a leitura, a escrita e a produção literária em todas as faixas etárias;

II – valorizar autores, poetas, artistas e educadores locais;

III – promover o acesso democrático à cultura, à arte e ao conhecimento;

IV – estimular a integração entre escolas, universidades, bibliotecas e a comunidade;

V – fomentar o turismo cultural e educacional no município;

VI – dar continuidade às ações culturais originadas pela Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, que viabilizou a criação do Festival Literário de Marília – FLIM, consolidando-o como um evento permanente no calendário cultural da cidade.





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 27 de janeiro de 2026.

Dr. Elio Ajeka (PP)
Vereador



Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E0F0-73D7-EE65-BB1F



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que submetemos aos nobres pares visa modificar a Lei nº 7217, de 14 de dezembro de 2010, referente a datas comemorativas e eventos do Município de Marília, incluindo o “FESTIVAL LITERÁRIO DE MARÍLIA - FLIM”, no mês de outubro.

A proposta visa reconhecer a relevância da literatura como instrumento de transformação social, cultural e educacional.

O FLIM surgiu a partir das ações culturais desenvolvidas com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que incentivou e fortaleceu a produção artística e literária em diversas cidades brasileiras, inclusive Marília. O festival destacou-se por valorizar autores locais, promover encontros literários e ampliar o acesso à leitura e à cultura.

A institucionalização deste evento no calendário oficial representa o reconhecimento do poder público à sua importância cultural, garantindo a continuidade e o fortalecimento de um espaço que celebra a arte, a educação e o pensamento crítico.

Dessa forma, o Festival Literário de Marília – FLIM torna-se um símbolo de resistência e valorização da cultura, perpetuando o legado da Lei Aldir Blanc e reforçando o compromisso de Marília com a promoção da literatura e da educação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Câmara Municipal de Marília, 27 de janeiro de 2026.

Dr. Elio Ajeka (PP)
Vereador

Assinado digitalmente
por ELIO EIJI AJEKA
Data: 29/01/2026
15:20





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 11/2026, de autoria do Vereador Dr. Elio Ajeka (PP).

Assunto: Modifica a Lei nº 7217/2010, referente a datas comemorativas e eventos do Município de Marília, incluindo o “FESTIVAL LITERÁRIO DE MARÍLIA - FLIM”, no mês de outubro.

Segundo o autor, a proposta do Festival Literário de Marília – FLIM busca reconhecer a literatura como instrumento de transformação social, cultural e educacional, tendo surgido das ações culturais viabilizadas pela Lei Aldir Blanc e se destacou por valorizar autores locais, promover encontros literários e ampliar o acesso à leitura e à cultura. A institucionalização do evento no calendário oficial representa o reconhecimento do poder público à sua relevância, garantindo sua continuidade e fortalecimento como espaço de celebração da arte, da educação e do pensamento crítico. Dessa forma, o FLIM consolida-se como símbolo de resistência e valorização da cultura, perpetuando o legado da Lei Aldir Blanc e reafirmando o compromisso de Marília com a promoção da literatura e da formação cidadã.

Nos termos do art. 115 da Resolução nº 183 – Regimento Interno, de 7 de dezembro de 1990, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que após explanação (fls. 11 a 14), opinou pela constitucionalidade e legalidade da iniciativa, de onde destacamos:

“III – CONCLUSÃO

É concorrente a iniciativa para a organização do calendário de datas comemorativas municipais, de modo a ser constitucional a iniciativa parlamentar para tal fim.

Opino, pois, pelo prosseguimento da propositura aos ulteriores termos do devido processo legislativo.

É o parecer.”

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, que preceitua a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 7º, inciso I), sendo que preceitua ainda:

“Art. 15 A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.”





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Pelo exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 23 de fevereiro de 2026
(prazo para a assinatura de 6 dias úteis).

Marcos Custódio
Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

Assinado digitalmente
por MARCOS JOSE
CUSTODIO
Data: 23/02/2026 09:17

Assinado digitalmente
por THIAGO DE SOUZA
VASCONCELOS
Data: 23/02/2026 16:06

Assinado digitalmente
por GALDINO LUIZ
RAMOS JUNIOR
Data: 24/02/2026 13:57





PROJETO DE LEI Nº 19/2026

Modifica a Lei nº 7217/2010, referente a datas comemorativas e eventos do Município de Marília, incluindo a CAMINHADA ÀS CEGAS, no segundo domingo do mês de dezembro.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 7217, de 14 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** ...

...

XII – No mês de *dezembro*:

...

16) No segundo domingo, a **CAMINHADA ÀS CEGAS**, com o objetivo de sensibilizar a população sobre a inclusão social e valorizar o potencial das pessoas com deficiência visual.

...”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 5 de fevereiro de 2026.

Delegada Rossana Camacho (PSD)
Vereadora





JUSTIFICATIVA

Apresentamos para apreciação dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei que visa modificar a Lei nº 7217, de 14 de dezembro de 2010, referente a datas comemorativas e eventos do Município de Marília, incluindo a CAMINHADA ÀS CEGAS, no segundo domingo do mês de dezembro.

O evento é organizado pela Associação dos Deficientes Visuais de Marília – ADEVIMARI, com o objetivo de sensibilizar a população sobre a inclusão social e valorizar o potencial das pessoas com deficiência visual.

Ainda, a caminhada às cegas tem como objetivo desmitificar a imagem da pessoa com deficiência visual na sociedade e combater preconceitos ainda presentes no cotidiano.

A pessoa com deficiência visual pode trabalhar, estudar, casar, ter filhos e ocupar qualquer espaço. A limitação é sensorial, não intelectual nem social. Quando há políticas públicas, respeito aos direitos e oportunidades reais, a pessoa com deficiência visual pode exercer plenamente sua cidadania e contribuir ativamente para a sociedade.

Nossa proposta é que, por algumas horas, os participantes caminhem juntos para sentir, refletir e promover a inclusão, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa e acessível.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da propositura.

Câmara Municipal de Marília, 5 de fevereiro de 2026.

Delegada Rossana Camacho (PSD)
Vereadora

Assinado digitalmente por
ROSSANA RODRIGUES
ROSSINI CAMACHO
Data: 06/02/2026 16:15





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 19/2026, de autoria da Vereadora Delegada Rossana Camacho (PSD).

Assunto: Modifica a Lei nº 7217/2010, referente a datas comemorativas e eventos do Município de Marília, incluindo a CAMINHADA ÀS CEGAS, no segundo domingo do mês de dezembro.

Expõe a autora que a inclusão da CAMINHADA ÀS CEGAS no calendário oficial de eventos do Município de Marília representa uma iniciativa fundamental para sensibilizar a população sobre a importância da inclusão social e para valorizar o potencial das pessoas com deficiência visual; o evento, organizado pela Associação dos Deficientes Visuais de Marília – ADEVIMARI, busca desmistificar preconceitos ainda presentes no cotidiano, mostrando que a limitação é apenas sensorial e não intelectual ou social, e que, com políticas públicas adequadas e oportunidades reais, essas pessoas podem exercer plenamente sua cidadania, trabalhar, estudar, constituir família e ocupar qualquer espaço; ao propor que, por algumas horas, todos caminhem juntos, a iniciativa promove reflexão, empatia e o fortalecimento de uma cidade mais justa, acessível e comprometida com os direitos humanos.

Nos termos do art. 115 da Resolução nº 183 – Regimento Interno, de 7 de dezembro de 1990, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que após explanação (fls. 10 a 13), opinou pela constitucionalidade e legalidade da iniciativa, de onde destacamos:

“III – CONCLUSÃO

É concorrente a iniciativa para a organização do calendário de datas comemorativas municipais, de modo a ser constitucional a iniciativa parlamentar para tal fim.

Opino, pois, pelo prosseguimento da propositura aos ulteriores termos do devido processo legislativo.

É o parecer.”

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, que preceitua a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 7º, inciso I), sendo que preceitua ainda:

“Art. 15 A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.”





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Pelo exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 25 de fevereiro de 2026
(prazo para a assinatura de 6 dias úteis).

Marcos Custódio
Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

Assinado digitalmente
por MARCOS JOSE
CUSTODIO
Data: 25/02/2026 09:47

Assinado digitalmente
por THIAGO DE SOUZA
VASCONCELOS
Data: 25/02/2026 14:14

Assinado digitalmente
por GALDINO LUIZ
RAMOS JUNIOR
Data: 26/02/2026 11:34





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 23/2026

Modifica a Lei nº 7217/2010, referente a datas comemorativas e eventos do Município de Marília, incluindo o “MARÇO ROXO”, dedicado à conscientização sobre a epilepsia.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 7217, de 14 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** ...

...

III – No mês de *março*:

...

16) Em todo o mês:

a) ...

b) ...

c) o **MARÇO ROXO**, dedicado à conscientização sobre a epilepsia.

...”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 11 de fevereiro de 2026.

Professor Galdino da Unimar (CIDADANIA)
Vereador





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que submetemos aos nobres pares visa modificar a Lei nº 7217, de 14 de dezembro de 2010, referente a datas comemorativas e eventos do Município de Marília, incluindo o “MARÇO ROXO”, dedicado à conscientização sobre a epilepsia.

O março Roxo é uma campanha global de conscientização sobre a epilepsia, que acontece em março, para combater o preconceito, informar sobre a doença neurológica e defender os direitos das pessoas que vivem com ela, usando a cor roxa como símbolo, inspirada na lavanda que remete à solidão sentida por quem tem epilepsia, com o objetivo de promover inclusão e melhor qualidade de vida.

A Epilepsia é uma doença cerebral crônica, caracterizada por descargas elétricas anormais que causam crises epiléticas (convulsivas ou não), que para ser diagnosticada, geralmente requer a repetição de crises não provocadas ao longo do tempo.

O março Roxo tem os seguintes objetivos:

- Informar: Disseminar conhecimento seguro sobre a epilepsia, seus sintomas e tratamentos modernos.
- Combater o Preconceito: Desmistificar a doença e combater a estigma associada a ela.
- Promover Direitos: Lutar pela inclusão social, profissional e econômica das pessoas com epilepsia.
- Apoiar: Oferecer apoio e esperança, mostrando que a epilepsia não impede uma vida plena com tratamento adequado.

A campanha internacional, iniciada por uma jovem canadense, escolheu o roxo por ser sua cor favorita e por simbolizar a solidão sentida por ela devido à condição, associado à flor lavanda.

Desta forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de que sua implementação trará benefícios significativos à comunidade mariliense.

Câmara Municipal de Marília, 11 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente
por GALDINO LUIZ
RAMOS JUNIOR
Data: 11/02/2026 16:49

Professor Galdino da Unimar (CIDADANIA)
Vereador





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 23/2026, de autoria do Vereador Professor Galdino da Unimar (CIDADANIA).

Assunto: Modifica a Lei nº 7217/2010, referente a datas comemorativas e eventos do Município de Marília, incluindo o “MARÇO ROXO”, dedicado à conscientização sobre a epilepsia.

Segundo o autor, o Projeto de Lei tem como objetivo incluir no calendário oficial do Município de Marília o “Março Roxo”, campanha internacional dedicada à conscientização sobre a epilepsia. A iniciativa busca ampliar o conhecimento da população acerca dessa condição neurológica, combater preconceitos e estigmas, promover a inclusão social e profissional das pessoas que convivem com a doença, além de oferecer apoio e esperança ao demonstrar que, com tratamento adequado, é possível levar uma vida plena. Trata-se, portanto, de medida que fortalece políticas públicas de saúde e cidadania, alinhando o município a um movimento global de sensibilização e defesa de direitos.

Nos termos do art. 115 da Resolução nº 183 – Regimento Interno, de 7 de dezembro de 1990, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que após explanação (fls. 12 a 15), opinou pela constitucionalidade e legalidade da iniciativa, de onde destacamos:

“III – CONCLUSÃO

É concorrente a iniciativa para a organização do calendário de datas comemorativas municipais, de modo a ser constitucional a iniciativa parlamentar para tal fim.

Opino, pois, pelo prosseguimento da propositura à apreciação plenária.

É o parecer.”

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, que preceitua a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 7º, inciso I), sendo que preceitua ainda:

“Art. 15 A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.”





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Pelo exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 03 de março de 2026
(prazo para a assinatura de 6 dias úteis).

Marcos Custódio
Presidente

Thiaguinho

Delegado Wilson Damasceno
Suplente

Assinado digitalmente
por MARCOS JOSE
CUSTODIO
Data: 04/03/2026 09:38

Assinado digitalmente
por THIAGO DE SOUZA
VASCONCELOS
Data: 04/03/2026 11:56

Assinado digitalmente
por WILSON ALVES
DAMASCENO
Data: 04/03/2026 16:40

